

**LEI N° 446/2013**

**HIDROLÂNDIA, 09 DE ABRIL DE 2013.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE ATENDIMENTO A PESSOAS E/OU FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Atendimento a Pessoas e/ou Famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Hidrolândia/GO.

§ 1º - O programa abrangerá a doação e/ou distribuição de bens e/ou serviços a pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social;

§ 2º - A situação de vulnerabilidade social deverá ser identificada por uma comissão formada por 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal (Secretaria de Assistência Social), 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, 01(um) representante das Associações de Moradores de Bairros, 01 (um) representante de Organização Não Governamental e 01 (um) representante das Entidades Religiosas;

§ 3º - O programa atenderá pessoas, no contexto individual, ou seja, único indivíduo ou famílias, a qual é considerada a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros individuais que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

**Art. 2º** Com o referido programa fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir bens e/ou serviços para atendimento dos objetivos do programa, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, os quais visam à doação e/ou distribuição de gêneros alimentícios, cestas básicas, medicamentos não distribuídos pela ESF - Estratégia de Saúde da Família, botijão de gás (vale gás), kit maternidade e caixão aos beneficiários.

§ 1º - Para a distribuição de gêneros alimentícios e cestas básicas, fica criada a denominada “Ação de Complementação Alimentar”, que visa atender as pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social, cuja ação poderá ser eventual ou contínua até a



Prefeitura de  
**Hidrolândia**  
*Novas ideias, novo rumo*

cessação da situação de vulnerabilidade, sendo 01(uma) cesta básica por família, até ao limite máximo de 200 (duzentas)/mês;

§ 2º - Para as situações que necessitem do fornecimento de medicamentos que não sejam distribuídos pelos postos da ESF - Estratégia de Saúde da Família, o Município poderá, demonstrada a necessidade através de receitas e/ou relatórios médicos, expedidos no âmbito do Município, adquirir os medicamentos necessários e atender aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social até a cessação da situação de vulnerabilidade;

§ 3º - Para as situações que necessitem do fornecimento gás de cozinha (vale gás) às pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social, cuja ação poderá ser eventual ou contínua até a cessação da situação de vulnerabilidade, será obedecido o seguinte critério de distribuição: 01 (um) botijão de gás (vale gás) a cada 60 (sessenta) dias, até ao limite máximo de 500 (quinhentas) famílias/mês;

§ 4º - Para as situações que necessitem do fornecimento do Kit maternidade, a gestante deverá estar inserida em algum projeto educativo de pré-natal e que ainda ofereça informações sobre amamentação, cuidados com o bebê e planejamento familiar, obedecendo ao seguinte critério de distribuição: 01 (um) kit maternidade por gestante, podendo chegar ao limite máximo de 60 (sessenta) gestantes atendidas por mês.

§ 5º - Caberá à Secretária Municipal de Assistência Social, com apoio técnico da Secretaria Municipal da Saúde, o gerenciamento do fornecimento de medicamentos que não sejam distribuídos pelos postos da ESF - Estratégia de Saúde da Família, obedecendo ao limite do orçamento do Município;

§ 6º - Para as despesas no atendimento funerário as pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social, o Município poderá adquirir apenas os bens básicos e de forma padronizada para viabilizar o sepultamento digno ao ente familiar do(s) beneficiário(s), com limite máximo de distribuição de 60 (sessenta) unidades/ano.

**Art. 3º** - Serão utilizados os recursos já previstos no orçamento municipal em vigor para implantação das ações a serem desenvolvidas através da Secretaria de Assistência Social, ficando autorizado ao Poder Executivo Municipal a incluir e efetuar as adequações necessárias no PPA e na LOA em vigor, bem como inserir no PPA, LDO e LOA para os próximos exercícios, assim como outras medidas necessárias ao financiamento do disposto nesta Lei.

**Art. 4º** - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.



Prefeitura de  
**Hidrolândia**  
*Novas ideias, novo rumo*

a) **Secretaria Municipal de Assistência Social**

- 08.244.2025.2.034.3.39030
- 08.244.2025.2.034.3.39039
- 08.244.2025.2.034.3.39036

**Art. 5º** Será excluído dos benefícios criados por esta Lei, o beneficiário que prestar falsa declaração ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Paulo Sérgio de Rezende  
**Prefeito Municipal**

Publicado no placar desta Prefeitura  
Em:09/04/2013.

\_\_\_\_\_  
Sec. Administração